



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 010, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal e seu quadro demonstrativo de cargos e funções, e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, os incisos I, XIV e XVIII do art. 4º e o **caput** e o § 1º do art. 45, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e os arts. 46 e 47 do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2001, no art. 37 do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 00590.000358/2016-13,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola da Advocacia-Geral da União MINISTRO VICTOR NUNES LEAL e seu quadro demonstrativo de cargos e funções.

Art. 2º A Escola da Advocacia-Geral da União, Escola de Governo nos termos do § 2º do art. 39 da CRFB, tem como mantenedora a Advocacia-Geral da União.

Art. 3º O Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União deverá possuir título de Mestre, Doutor ou Pós-Doutor.

Art. 4º Fica instituído o Corpo Permanente de Docentes da Escola da Advocacia-Geral da União, decorrente de regulamentação própria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e necessário às atividades de credenciamento e funcionamento de programas de pós-graduação **stricto sensu**.

Art. 5º Ficam revogados:

I - a Portaria AGU nº 322, de 7 de agosto de 2012;

II - o art. 2º da Portaria AGU nº 345, de 14 de agosto de 2012;

III - a Portaria AGU nº 26, de 22 de janeiro de 2013;

IV - a Portaria AGU nº 655, de 7 de novembro de 2016;

V - a Portaria AGU nº 114, de 17 de março de 2017;

VI - a Portaria AGU nº 106, de 24 de abril de 2018; e

VII - a Portaria AGU nº 548, de 20 de novembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ASSINADA ELETRONICAMENTE E
PUBLICADA NO DOU Nº 104, DE
07/06/2021, SEÇÃO 1, PGS. 6 A 10.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Escola da Advocacia-Geral da União, sediada em Brasília - DF, integra a estrutura da Advocacia-Geral da União – AGU, como órgão específico singular diretamente subordinado ao Advogado-Geral da União, conforme arts. 2º, IV, “b”, e 37 do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 2º Compete à Escola da Advocacia-Geral da União – EAGU:

I - planejar, executar e acompanhar:

a) ações de desenvolvimento destinadas a Advogados da União e Procuradores Federais, em suas áreas de atuação;

b) cursos de formação e capacitação para Advogados da União e Procuradores Federais; e

c) projetos, atividades culturais, pesquisas e outras modalidades acadêmicas relacionadas às áreas de atuação da AGU;

II - celebrar contratos, convênios e acordos de cooperação técnica relativos à sua área de atuação, com órgãos da Administração Pública, organismos nacionais e internacionais, entidades públicas e privadas;

III - realizar levantamentos de necessidade de capacitação por meio de consultas aos órgãos e unidades da AGU;

IV - promover cursos de pós-graduação, **lato e stricto sensu**, relacionados às áreas de interesse da AGU;

V - desenvolver, permanentemente, atividades de pesquisa e extensão com ênfase nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - manter a Biblioteca da Advocacia-Geral da União; e

VII - manter portal educacional na rede mundial de computadores para a difusão de ações de desenvolvimento relacionadas às áreas de atuação da AGU.

Parágrafo único. O exercício das competências previstas no **caput** engloba ações de desenvolvimento transversais e finalísticas das carreiras jurídicas mencionadas.

Art. 3º As ações de desenvolvimento promovidas pela EAGU deverão se pautar nas seguintes premissas:

I - correlação com as áreas de atuação da AGU;

II - participação dos órgãos de direção superior na definição de estratégias de formação e capacitação;

III - necessidade de maximizar o alcance de suas iniciativas, utilizando infraestrutura tecnológica adequada ao compartilhamento homogêneo dos treinamentos; e

IV - diversidade na formação do corpo de instrutores.

Art. 4º A EAGU poderá prestar apoio na execução das ações de desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos da AGU.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A EAGU tem a seguinte estrutura organizacional, em unidades, setores e órgãos colegiados:

I - Direção;

II - Unidades:

a) Coordenação-Geral de Ensino;

b) Coordenação de Pós-Graduação; e

c) Coordenação Administrativa;

III - Núcleos da EAGU:

a) Núcleo de Assessoramento Técnico;

b) Núcleo de Afastamentos para Estudo;

c) Núcleo de Educação Continuada;

d) Núcleo de Publicações e Comunicação;

e) Núcleo de Orçamento e Finanças;

f) Núcleo de Contratos;

g) Núcleo de Logística; e

h) Núcleo de Negócios de Tecnologia da Informação;

IV - Biblioteca da Advocacia-Geral da União;

V - Escolas Adjuntas; e

VI - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Consultivo;

b) Comissão Própria de Avaliação;

c) Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca;

d) Conselho Acadêmico; e

e) Conselho Editorial da Revista da AGU.

Parágrafo único. Denomina-se Escola Central - EC a estrutura organizacional compreendida pelos incisos I a IV e VI.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Das competências da Direção

Art. 6º À Direção da Escola da Advocacia-Geral da União compete:

I - representar a EAGU;

II - elaborar e submeter à aprovação do Advogado-Geral da União propostas de ações de desenvolvimento e de atos normativos relacionados à política institucional de capacitação;

III - planejar e orientar a execução de atribuições e atividades relacionadas:

a) ao exercício das competências previstas no art. 2º; e

b) ao funcionamento da estrutura organizacional da EAGU;

IV - elaborar atos normativos relativos ao exercício das competências previstas no art. 2º e ao funcionamento da EAGU;

V - elaborar as indicações para nomeação, designação ou assunção de responsabilidade:

a) de titulares de cargos em comissão, funções de confiança e ocupantes de gratificações; e

b) dos titulares das Escolas Adjuntas; e

VI - elaborar os atos de designação ou assunção de responsabilidade para:

a) os gestores e fiscais de contratos administrativos e demais servidores atuantes na execução orçamentária e financeira da EAGU ;

c) o Responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação da EAGU; e

b) os integrantes dos órgãos colegiados.

Seção II **Das competências das Unidades**

Art. 7º À Coordenação-Geral de Ensino compete:

I - auxiliar a Direção no exercício das competências previstas no art. 2º;

II - auxiliar a Direção no planejamento e na gestão das atribuições de das atividades da EAGU;

III - orientar as atividades das Escolas Adjuntas;

IV - planejar e monitorar a realização do levantamento de necessidade de capacitação; e

V - elaborar plano de atendimento ao levantamento de necessidade de capacitação.

Art. 8º À Coordenação de Pós-Graduação compete:

I - realizar as atividades administrativas necessárias ao credenciamento da EAGU para o oferecimento de cursos de pós-graduação **lato e stricto sensu**;

II - desempenhar as atividades necessárias ao funcionamento dos cursos de pós-graduação promovidos pela EAGU, em especial:

a) planejamento e gerenciamento da logística das atividades acadêmicas;

b) atendimento e apoio aos alunos e aos professores; e

c) emissão de documentos pertinentes aos cursos oferecidos;

III - realizar os procedimentos administrativos relacionados à seleção de docentes dos cursos de pós-graduação;

IV - deflagrar os processos de contratação de professores de cursos de pós-graduação;

V - realizar as atividades administrativas relativas à editoração da Revista da AGU e das Publicações da EAGU, em especial:

a) acompanhar as regras e procedimentos de classificação da Revista da AGU no índice QUALIS administrado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

b) orientar os autores na elaboração de artigos e verificação do cumprimento das normas para publicação;

c) enviar artigos aos pareceristas para avaliação; e

d) realizar o cadastramento e a gestão das publicações no sistema informatizado pertinente;

VI - promover apoio administrativo:

a) ao Conselho Acadêmico;

b) ao Conselho Editorial da Revista da AGU;

c) à Comissão Própria de Avaliação; e

d) ao Responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação da EAGU; e

e) ao grupo permanente de docentes dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**;

VII - manter articulação com o Núcleo de Publicações e Comunicação para divulgar as ações relacionadas aos projetos de pós-graduação, à Revista da AGU e às Publicações da EAGU.

Art. 9º À Coordenação Administrativa compete:

I - gerenciar o orçamento disponibilizado à EAGU;

II - realizar as atividades de contratação e acompanhamento dos contratos administrativos da EAGU;

III - administrar a infraestrutura de material e recursos humanos da EAGU;

IV - disponibilizar a logística necessária à execução das ações de desenvolvimento da EAGU; e

V - planejar e oferecer soluções tecnológicas para a gestão da EAGU.

Seção III Das atribuições dos Núcleos

Art. 10. São atribuições do Núcleo de Assessoramento Técnico:

I - auxiliar na elaboração e condução de projetos estratégicos;

II - elaborar relatórios de gestão exigidos pela AGU e por outros órgãos da Administração Pública Federal;

III - realizar os procedimentos necessários à edição dos atos normativos de interesse da EAGU;

IV - instruir os processos para celebração, renovação ou rescisão dos convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres e acompanhar suas respectivas execuções;

V - responder demandas de unidades da AGU e de outros órgãos da Administração Pública Federal, de ordem da Direção ou da Coordenação-Geral de Ensino;

VI - realizar os atos e atividades administrativas relacionadas aos processos seletivos de concessão de bolsas de estudo para custeio de cursos de pós-graduação;

VII - apoiar a subcomissão de avaliação de projetos criada pela Resolução CCEAGU nº 13, de 13 de julho de 2020, no que se refere aos processos seletivos de concessão de bolsas de estudo para custeio de cursos de pós-graduação;

VIII - demandar tarefas aos servidores da EAGU, de ordem da Direção ou da Coordenação-Geral de Ensino; e

IX - realizar atividades administrativas relacionadas a competências não previstas para os demais Núcleos da EAGU.

Art. 11. São atribuições do Núcleo de Afastamentos para Estudo:

I - processar os requerimentos de afastamentos para participação em:

- a) licença para capacitação;
- b) programa de treinamento regularmente instituído no país;
- c) programa de pós-graduação **stricto sensu** no país ou no exterior; e
- d) estudo no exterior;

II - gerenciar informações relacionadas aos afastamentos para estudo;

III - monitorar o cumprimento das obrigações exigidas para os afastamentos previstos no inciso I; e

IV - realizar o apoio administrativo do Conselho Consultivo da EAGU.

Art. 12. São atribuições do Núcleo de Educação Continuada:

I - executar atividades relacionadas à realização e ao atendimento do levantamento de necessidade de capacitação;

II - prospectar e sugerir capacitações adequadas às necessidades de treinamento apresentadas pelos órgãos da AGU;

III - planejar, executar e acompanhar as ações de capacitação da EAGU na modalidade a distância;

IV - planejar as ações de capacitação da EAGU na modalidade presencial;

V - deflagrar os processos de contratação necessários ao atendimento das necessidades de capacitação identificadas;

VI - gerenciar o portal educacional da EAGU e demais instrumentos de difusão de treinamentos a distância;

VII - administrar as informações do Banco de Talentos e preparar seleções específicas de instrutores, ressalvadas as seleções de docentes de cursos de pós-graduação;

VIII - solicitar a elaboração de artes gráficas, edição e gravação de vídeos e outras providências relacionadas à identidade visual e divulgação das ações de desenvolvimento presenciais e a distância; e

IX - manter atualizados, em articulação com o Núcleo de Publicações e Comunicação, os ambientes virtuais de disponibilização das ações de desenvolvimento.

Art. 13. São atribuições do Núcleo de Publicações e Comunicação:

I - identificar e produzir conteúdos para divulgação, a partir das ações de desenvolvimento realizadas pela EAGU;

II - realizar a diagramação e a impressão:

a) da Revista da AGU;

b) das Publicações da EAGU; e

c) de cartilhas e outros materiais pedagógicos;

III - administrar e manter atualizados os meios de comunicação da EAGU;

IV - elaborar e divulgar sumário de notícias da EAGU;

V - desenvolver artes gráficas, providenciar a edição e a gravação de vídeos e outras atividades relacionadas à identidade visual da EAGU e à divulgação de ações de desenvolvimento; e

VI - manter atualizados, em articulação com os outros Núcleos da EAGU, os ambientes virtuais de disponibilização das ações de desenvolvimento.

Art. 14. São atribuições do Núcleo de Orçamento e Finanças:

I - propor anualmente o planejamento orçamentário dos recursos da EAGU, observando-se o resultado definido no Plano Anual de Contratações - PAC;

II - controlar os créditos orçamentários e recursos financeiros destinados à EAGU;

III - executar a despesa nos sistemas informatizados pertinentes, com a preparação da certificação orçamentária, empenho, retenção tributária, liquidação e pagamento;

IV - realizar os procedimentos necessários às descentralizações orçamentárias e financeiras, internas e externas;

V - analisar a conformidade documental das prestações de contas relacionadas às descentralizações orçamentárias e respectivos Termos de Execução Descentralizada - TED; e

VI - manter e divulgar informações atualizadas sobre orçamento e finanças da EAGU.

Art. 15. São atribuições do Núcleo de Contratos:

I - instruir e gerenciar:

a) processos de contratação de:

1. cursos sob demanda;

2. vagas em eventos acadêmicos;

3. instrutores, por meio do pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC;

4. instrutores, que não sejam remunerados mediante Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC;

5. bens e serviços relacionados às atividades da Biblioteca da Advocacia-Geral da União; e

6. outros bens e serviços essenciais ao exercício das competências previstas no art. 2º;

b) processos de renovação de serviços de duração continuada;

II - compilar e encaminhar ao órgão competente as informações referentes ao PAC;

III - apurar a inexecução total ou parcial dos contratos e submeter o processo ao Coordenador-Geral de Ensino para aplicação de sanção administrativa; e

IV - fiscalizar a prestação de serviços contratados, incluindo-se o gerenciamento da fiscalização técnica das contratações.

Parágrafo único. A instrução e o gerenciamento dos processos de contratação e renovação de serviços de duração continuada:

I - limitam-se às hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade de licitação; e

II - abrangem a realização de:

a) estudo técnico preliminar;

b) mapa de riscos;

c) pesquisa de preços;

d) projeto básico;

e) termo de referência;

f) formalização do contrato;

g) termo aditivo e apostilamento;

h) registro dos atos pertinentes em sistemas de controle; e

i) processos de ressarcimento de valores dispendidos em ações de desenvolvimento, incluindo-se a realização dos respectivos registros nos bancos de devedores, conforme regramento específico.

Art. 16. São atribuições do Núcleo de Logística:

I - providenciar a guarda, manutenção, distribuição, transporte, inventário e controle de equipamentos, móveis e materiais;

II - controlar o material necessário ao funcionamento da EAGU;

III - processar os pedidos de concessão de diárias e passagens e respectivas prestações de contas;

IV - receber, expedir e arquivar processos e documentos;

V - administrar o suprimento de fundos;

VI - providenciar a infraestrutura necessária à organização de eventos presenciais e a distância;

VII - realizar a gestão e fiscalização de contrato de prestação de serviços de infraestrutura para eventos;

VIII - gerenciar a prestação dos serviços de secretariado da EAGU; e

IX - realizar atividades relacionadas à gestão de recursos humanos dos servidores do órgão.

Art. 17. São atribuições do Núcleo de Negócios de Tecnologia da Informação:

I - prospectar, planejar e oferecer soluções tecnológicas para melhoria da gestão e funcionamento da EAGU;

II - oferecer suporte técnico aos sistemas informatizados utilizados pela EAGU;

III - atuar perante a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Geral de Administração – DTI/SGA na interlocução de demandas de interesse da EAGU; e

IV - realizar atendimento inicial aos usuários dos recursos tecnológicos relacionados aos serviços prestados pela EAGU.

Seção IV

Da Biblioteca da Advocacia-Geral da União

Art. 18. A Biblioteca da Advocacia-Geral da União é denominada BIBLIOTECA CENTRAL TEIXEIRA DE FREITAS, com sede em Brasília – DF.

Art. 19. São atribuições da Biblioteca da Advocacia-Geral da União:

I - manter e gerenciar seu acervo físico de livros e periódicos para utilização e empréstimo de usuários credenciados;

II - gerenciar bases virtuais de conteúdos contratadas pela EAGU;

III - atuar em conjunto com o Núcleo de Educação Continuada para disponibilizar conteúdo bibliográfico específico para as necessidades de treinamento dos órgãos da AGU e formação de trilhas de aprendizagem;

IV - atuar em conjunto com a Coordenação de Pós-Graduação para disponibilizar conteúdo bibliográfico específico para as necessidades dos cursos de pós-graduação oferecidos pela EAGU;

V - realizar pesquisas de conteúdo bibliográfico em doutrina, legislação e jurisprudência, a pedido dos órgãos da AGU;

VI - formular políticas de formação e desenvolvimento de acervo, assim como de aquisição de material bibliográfico impresso e virtual;

VII - desenvolver e sugerir ferramentas de acesso remoto ao acervo bibliográfico pelos usuários da AGU;

VIII - planejar e supervisionar a padronização do processamento técnico do acervo bibliográfico, por meio da catalogação, classificação e indexação;

IX - propor o regulamento de funcionamento e utilização de seus bens e serviços;

X - orientar e coordenar as atividades de informação vinculadas ao acervo bibliográfico descentralizado, quando existente;

XI - organizar, processar, armazenar e disponibilizar informações referentes à preservação da memória bibliográfica da AGU;

XII - realizar o apoio administrativo à Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca; e

XIII - manter articulação com o Núcleo de Publicações e Comunicação para divulgação dos serviços oferecidos.

Seção V **Das Escolas Adjuntas**

Art. 20. As Escolas Adjuntas são setores descentralizados da EAGU.

Parágrafo único. As Escolas Adjuntas têm sede em:

I - Belo Horizonte - MG;

II - Rio de Janeiro - RJ;

III - São Paulo - SP;

IV - Porto Alegre - RS; e

V - Recife - PE.

Art. 21. São atribuições das Escolas Adjuntas:

I - auxiliar a Direção e a Coordenação-Geral de Ensino no exercício das competências previstas no art. 2º;

II - apoiar a EC no planejamento, elaboração e disseminação de ações de desenvolvimento;

III - representar a EAGU junto à comunidade acadêmica regional e local;

IV - celebrar parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica de âmbito regional e local; e

V - promover ações de desenvolvimento presenciais relacionadas ao atendimento de demandas regionais e locais de treinamento.

Parágrafo único. As atribuições e atividades das Escolas Adjuntas serão realizadas de modo a atender às necessidades de treinamento indicadas pela EC, independentemente do alcance territorial da ação de desenvolvimento.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Parte Geral

Art. 22. Cada um dos integrantes dos órgãos colegiados da EAGU deverá ter um suplente, para substituí-lo nos seus afastamentos, ausências e impedimentos.

Art. 23. Ato do Diretor da EAGU designará ou dispensará os integrantes dos órgãos colegiados, titulares e suplentes, de acordo com as indicações apresentadas pelos respectivos órgãos ou com outras modalidades de definição dos integrantes.

Parágrafo único. Deve ser priorizada a edição de atos concomitantes de dispensa e de designação, de forma a evitar a vacância da posição nos órgãos colegiados

Art. 24. Os órgãos colegiados poderão ter sessões extraordinárias, por convocação de seus Presidentes, do Diretor da EAGU ou da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 25. O quórum de realização das sessões dos órgãos colegiados é de maioria absoluta e o quórum de aprovação das deliberações é de maioria simples.

Art. 26. Os Presidentes dos órgãos colegiados terão, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 27. As sessões dos órgãos colegiados serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

Parágrafo único. Das sessões, serão lavradas atas.

Art. 28. Os órgãos colegiados poderão editar Resoluções estabelecendo procedimentos internos de funcionamento, inclusive a utilização de rito eletrônico, em hipóteses e situações especificamente definidas, de acordo com a normatização vigente.

Art. 29. A participação nos órgãos colegiados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção II Do Conselho Consultivo

Art. 30. O Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União – CCEAGU é o órgão consultivo responsável pela análise de pedidos afastamentos para estudo e de outras questões relacionadas à capacitação e treinamentos institucionais.

Art. 31. Ao CCEAGU compete:

I - analisar, conforme critérios definidos em ato do Advogado-Geral da União e acervo da jurisprudência administrativa do colegiado, pedidos de afastamentos para estudo;

II - opinar sobre ações de desenvolvimento e estratégias de capacitação apresentadas pela EAGU;

III - criar grupos de trabalho e equipes para análise e atuação em demandas relacionadas às suas competências;

IV - assessorar a Subcomissão de Avaliação de Projetos, criada pela Resolução CCEAGU nº 13, de 13 de julho de 2020, no que se refere ao processamento dos pedidos de afastamentos para estudo; e

V - deliberar sobre outras questões relacionadas a capacitação, formação e treinamento institucionais.

Art. 32. O CCEAGU tem a seguinte composição:

I - o Diretor da EAGU, que o preside; e

II - um representante de cada um os seguintes órgãos:

a) Consultoria-Geral da União;

b) Procuradoria-Geral da União;

c) Procuradoria-Geral Federal;

d) Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

e) Secretaria-Geral de Contencioso;

f) Secretaria-Geral de Administração; e

g) Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 33. O CCEAGU se reunirá uma vez por mês, em sessão ordinária.

§ 1º As sessões do CCEAGU serão abertas ao público, garantida a manifestação oral dos interessados, antes das manifestações dos integrantes do colegiado.

§ 2º As deliberações do CCEAGU não possuem natureza decisória, podendo servir, total ou parcialmente, como fundamento para as decisões:

I - do Secretário-Geral de Consultoria, sobre pedidos de afastamentos para estudo; e

II - do Diretor da EAGU, sobre outras questões submetidas ao CCEAGU.

Seção III

Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 34. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é um órgão autônomo e permanente, responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação, sistematização e prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP sobre os cursos de pós-graduação oferecidos pela EAGU, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 35. À CPA compete:

I - planejar, elaborar, desenvolver, coordenar e supervisionar o processo de autoavaliação da EAGU, no que se refere aos cursos de pós-graduação oferecidos, de acordo com a normatização própria vigente;

II - sistematizar e analisar as informações do processo de autoavaliação da EAGU;

III - prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;

IV - promover os processos de avaliação interna dos cursos de pós-graduação oferecidos pela EAGU;

V - acompanhar os processos de avaliação externa da EAGU;

VI - implementar ações de sensibilização da comunidade institucional da EAGU para o processo avaliativo;

VII - acompanhar e apresentar sugestões de melhoria do Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII - sistematizar o estabelecimento dos critérios e metodologias aplicáveis ao processo avaliativo; e

IX - elaborar relatórios sobre as atividades de avaliação.

Art. 36. A CPA tem a seguinte composição:

I - um representante da carreira de Advogado da União;

II - um representante da carreira de Procurador Federal;

III - um representante da Secretaria-Geral de Administração;

IV - um representante do corpo docente;

V - um representante do corpo discente; e

VI - um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º O mandato dos integrantes da CPA é de dois anos, vedada a recondução.

§ 2º O representante do corpo docente será indicado dentre os docentes colaboradores dos cursos de pós-graduação oferecidos pela EAGU.

§ 3º A Coordenação de Pós-Graduação prestará o apoio administrativo à CPA.

Art. 37. A CPA se reunirá em sessão ordinária, duas vezes por ano.

Seção IV

Da Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca

Art. 38. A Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca é um órgão consultivo criado para acompanhar o processo de gestão de acervos bibliográficos da AGU, cujas atribuições abrangem a validação de políticas de desenvolvimento e a participação no processo de seleção e aquisição de acervo bibliográfico.

Art. 39. À Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca compete:

I - auxiliar na elaboração das políticas de seleção de material bibliográfico, assim como na sua aquisição;

II - assessorar a Biblioteca da Advocacia-Geral da União em assuntos pertinentes à formação do acervo bibliográfico, em especial na seleção, na aquisição, na avaliação e no descarte;

III - recomendar a priorização na aquisição dos materiais indicados pela Biblioteca da Advocacia-Geral da União; e

IV - recomendar fontes de seleção do acervo bibliográfico, em especial bibliografias, bibliotecas especializadas, editoras e autores relevantes para atuação da instituição.

Art. 40. A Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca tem a seguinte composição:

I - o Responsável pela Biblioteca da Advocacia-Geral da União, que a preside;

II - um representante de cada um os seguintes órgãos:

a) Consultoria-Geral da União;

b) Procuradoria-Geral da União;

c) Procuradoria-Geral Federal;

d) Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

e) Secretaria-Geral de Contencioso; e

f) Secretaria-Geral de Administração; e

III - um bibliotecário da Biblioteca da Advocacia-Geral da União.

Art. 41. A Comissão para Seleção de Coleções da Biblioteca se reunirá em sessão ordinária, duas vezes por ano.

Seção V **Do Conselho Acadêmico**

Art. 42. O Conselho Acadêmico - CA é o órgão consultivo e deliberativo responsável pela análise de questões relacionadas aos programas de pós-graduação da EAGU.

Art. 43. Ao CA compete analisar e deliberar como instância final:

I - projetos pedagógicos institucionais;

II - criação e extinção de cursos;

III - áreas de concentração, linhas de pesquisa e metodologia pedagógica;

IV - calendário acadêmico;

V - processos seletivos de discentes;

VI - currículos dos cursos e modificações subsequentes;

VII - conteúdo programático das disciplinas;

VIII - eventos acadêmicos e iniciativas de pesquisa e extensão;

IX - seleção do corpo docente;

X - pedidos de desistência formulados pelos discentes fora do prazo regulamentar;

XI - aplicação de penalidades acadêmicas;

XII - recursos apresentados contra decisões do Responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação da EAGU e do Diretor da EAGU;

XIII - constituição de comissões permanentes ou especiais; e

XIV - outras situações acadêmicas submetidas pela EAGU.

Art. 44. O CA tem a seguinte composição:

I - o Diretor da EAGU, que o preside;

II - o Coordenador-Geral de Ensino;

III - o Responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação da EAGU;

IV - um representante do corpo docente;

V - um representante do corpo discente; e

VI - um representante da Coordenação de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O representante do corpo docente e o representante do corpo discente serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, vedada a recondução.

Art. 45. O CA se reunirá em sessão ordinária, duas vezes por ano.

Parágrafo único. Os processos a serem analisados pelo CA serão relatados pelo Responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação da EAGU.

Seção VI **Do Conselho Editorial da Revista da AGU**

Art. 46. O Conselho Editorial da Revista da AGU é o órgão responsável pela definição de diretrizes para a edição da Revista da AGU.

Art. 47. Ao Conselho Editorial compete:

I - estabelecer as condições para submissão de artigos e materiais científicos à Revista da AGU; e

II - apontar diretrizes para o aprimoramento da Revista da AGU.

Art. 48. O Conselho Editorial será composto por no mínimo quinze e no máximo vinte e cinco integrantes, que possuam:

I - título de Doutor ou Pós-Doutor;

II - notório reconhecimento científico em área do Direito Público; e

III - atividade docente em Programa de Pós-Graduação em Direito.

§ 1º O Presidente do Conselho Editorial será o Responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação da EAGU.

§ 2º O número máximo de membros das carreiras jurídicas da AGU no Conselho Editorial não poderá ultrapassar vinte e cinco por cento do máximo de integrantes.

§ 3º O número máximo de integrantes do Conselho Editorial com vínculo com instituições sediadas em Brasília - DF, sede da Revista da AGU, não poderá ultrapassar vinte e cinco por cento do máximo de integrantes.

§ 4º O Conselho Editorial deve ser composto por integrantes advindos de no mínimo cinco Unidades da Federação e vinculados a Instituições de Ensino Superior diferentes, prestigiando-se as cinco regiões geográficas do País.

§ 5º O Conselho Editorial deverá ter na sua composição ao menos três membros com filiação a Instituições de Ensino estrangeiras.

Art. 49. O Conselho Editorial se reunirá em sessão ordinária, duas vezes por ano.

CAPÍTULO V DOS DIRIGENTES

Art. 50. Ao Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União compete:

I - celebrar contratos administrativos relativos a atividades de custeio;

II - exercer as atividades de ordenação de despesas relativas ao exercício das competências previstas no art. 2º;

III - assinar contratos, convênios e acordos de cooperação celebrados pela EAGU;

IV - apresentar proposta de decisão sobre pedidos de afastamentos para estudo ao Secretário-Geral de Consultoria, nas hipóteses em que a análise do CCEAGU é dispensada;

V - decidir, como última instância recursal, sobre questões administrativas e aplicação de sanções a empresas contratadas;

VI - decidir sobre outras questões administrativas relacionadas ao funcionamento da EAGU; e

VII - editar os atos previstos nos incisos IV e VI do art. 6º desta Portaria Normativa, dentre outros.

Art. 51. Ao Coordenador-Geral de Ensino compete:

I - exercer o encargo de substituição do Diretor da EAGU em seus afastamentos, ausências e impedimentos;

II - exercer as funções de substituto do Ordenador das Despesas relativas ao exercício das competências previstas no art. 2º;

III - exercer as atividades de gestor financeiro; e

IV - decidir, em primeira instância, sobre questões administrativas e aplicação de sanções a empresas contratadas.

Parágrafo único. Na hipótese de exercício da competência prevista no inciso II deste artigo, a função de gestor financeiro será exercida pelo Coordenador Administrativo.

Art. 52. Ao Coordenador de Pós-Graduação compete exercer as atribuições administrativas da Unidade e aquelas não afetas ao Responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação da EAGU.

Art. 53. São atribuições do Responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação da EAGU:

I - desenvolver projetos de credenciamento da EAGU para oferecimento de cursos de pós-graduação **lato e stricto sensu**, incluindo-se a elaboração dos respectivos projetos pedagógicos;

II - coordenar:

a) os cursos de pós-graduação oferecidos pela EAGU ou apoiar os respectivos coordenadores;

b) as atividades do corpo permanente de docentes.

c) as atividades editoriais relacionadas à Revista da AGU e às Publicações da EAGU;

III - propor cursos de pós-graduação a serem oferecidos pela EAGU;

IV - analisar propostas de certificação de cursos de pós-graduação oferecidos em parceria com outros órgãos e entidades de ensino; e

V - acompanhar as atividades do CA, da CPA e do Conselho Editorial da Revista da AGU.

Parágrafo único. O Responsável pela coordenação dos cursos de pós-graduação da EAGU:

I - será definido por ato do Diretor da EAGU, dentre membros das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central, que possuam título de doutor ou pós-doutor; e

II - exercerá suas atribuições com dedicação exclusiva.

Art. 54. Ao Coordenador Administrativo compete:

I - coordenar as atividades mencionadas no art. 9º;

I - orientar as atividades dos Núcleos de Orçamento e Finanças, Contratos, Logística e Negócios de Tecnologia da Informação; e

II - exercer as atividades de substituto do gestor financeiro.

Art. 55. São atribuições dos Diretores Adjuntos:

I - administrar a atuação e as atividades das Escolas Adjuntas; e

II - celebrar acordos de cooperação e atos congêneres, de abrangência regional ou local, mediante ciência prévia do Diretor da EAGU.

§ 1º Os Diretores Adjuntos serão indicados por ato do Diretor da EAGU e definidos por ato do Advogado-Geral da União dentre membros das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central, que possuam titulação de Mestre, Doutor ou Pós Doutor.

§ 2º A escolha dos Diretores Adjuntos a serem indicados deverá, preferencialmente:

I - ser precedida da realização de seleção simplificada com avaliação de projeto de gestão, currículo e entrevista de interessados;

II - observar, quando possível e com preservação do interesse público, a rotatividade entre membros de carreiras jurídicas referidas; e

III - ser renovada a cada quatro anos.

§ 3º Os Diretores Adjuntos exercerão suas atividades com exclusividade de atribuições.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 56. O Corpo Permanente de Docentes é estrutura de caráter funcional da EAGU, decorrente de regulamentação própria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 1º O Corpo Permanente de Docentes consiste em grupo permanente formado por Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional ou Procuradores do Banco Central, que deve exercer atividades acadêmicas relacionadas ao credenciamento e ao funcionamento de programas de pós-graduação **stricto sensu** oferecidos pela EAGU.

§ 2º O número de professores do Corpo Permanente de Docentes e a respectiva carga horária de dedicação devem ser suficientes para o funcionamento dos programas de pós-graduação **stricto sensu**, incluindo-se os respectivos grupos de pesquisa, independentemente da participação de docentes colaboradores ou visitantes.

§ 3º O Corpo Permanente de Docentes deverá ser formado mediante seleção coordenada pela EAGU, observada a necessidade de rotatividade na atuação dos professores dele integrantes.

Art. 57. O exercício de responsabilidades por agentes não ocupantes de cargos ou funções não dará ensejo à percepção de remuneração específica ou valores equivalentes.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não impede a possibilidade de percepção pelos integrantes do Corpo Permanente de Docentes de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso – GECC pelos serviços prestados, observada a normatização específica vigente.

Art. 58. Os membros das carreiras jurídicas, os servidores técnico-administrativos e os empregados públicos integrantes das unidades e setores da EAGU deverão, no âmbito de suas respectivas equipes e atribuições:

I - participar da elaboração do Planejamento Estratégico da EAGU;

II - gerenciar informações sobre suas atividades, a fim de subsidiar a elaboração de relatórios, planos, propostas orçamentárias, instrução de processos e outros documentos de interesse da EAGU;

III - guardar e controlar os materiais permanentes em carga e zelar pelo uso racional dos materiais de consumo;

IV - esclarecer dúvidas e prestar informações relativas aos serviços sob sua responsabilidade;

V - realizar ou contribuir para a realização dos procedimentos para edição de atos normativos referentes à sua área de competência ou atribuição;

VI - gerenciar programas de gestão de desempenho e de trabalho não-presencial;

VII - realizar ou contribuir para a realização de atividades necessárias à gestão e ao desenvolvimento de pessoas no ambiente de trabalho, inclusive de estagiários e colaboradores; e

VIII - atuar, excepcionalmente, em atividades não relacionadas a suas respectivas áreas de competências e atribuições, de acordo com demandas específicas da Direção e da Coordenação-Geral de Ensino.

Parágrafo único. A atuação dos integrantes da EAGU poderá ocorrer de forma desterritorializada, mesmo que temporária, não implicando em mudança da lotação ou do exercício destes, os quais permanecerão responsáveis pelas atribuições e atividades em suas localidades.

Art. 59. A consultoria e o assessoramento jurídicos da EC será prestado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da Consultoria-Geral da União – DAJI/CGU, nos termos das competências definidas em regramento próprio.

Parágrafo único. A consultoria e o assessoramento jurídicos das Escolas Adjuntas será prestado pelas Consultorias Jurídicas da União nos respectivos estados-sede, nos termos das competências definidas em regramento próprio.

Art. 60. A EAGU deverá adequar seus atos normativos internos ao que disposto neste Regimento Interno.

Art. 61. As dúvidas, casos omissos e questões de sucessão de normas no tempo decorrentes da adequação citada no art. 59 ou da aplicação deste Regimento Interno serão sanadas pelo Diretor da EAGU.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

UNIDADE	QTDE	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Ensino	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Pós-Graduação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação Administrativa	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1

VISTO
Renato Dantas de Araujo
Adjunto do Advogado-Geral da União